



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00007-SRP/SEMED**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220210**

Aos Decimo Oitavo dia(s) do mês de Março de Dois Mil e Vinte e Dois, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede à AVENIDA CASTELO BRANCO, 734, SILAS FREITAS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.24/2020, Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 062/2020-GAB/PMMR, e Lei nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00007-SRP/SEMED**, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**

Empresa: TRANS RIO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA; C.N.P.J. nº 24.894.898/0001-57, estabelecida à AV. BERNARDO SAYÃO, 425, SILAS FRITAS, Mãe do Rio PA, representada neste ato pelo Sr(a). ILTON MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, C.P.F. nº 015.167.832-47, R.G. nº 6704958 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Sta.Luzia, S.Vicente, N.Sra. de Lourdes,japonês,S. Raimundo da Areia,Lodrico, cid ROTA: SANTA LUZIA, SÃO VICENTE, NOSSA SENHORA DE LOURDES,JAPONÊS,SÃO RAIMUNDO DO AREIA, LONDRICO ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 103KM/DIA, 2.266KM/Mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.	QUILÔMETRO	54,384.00	5,300	288.235,20
00002	1º,2º,3º,E 4ºtrav. do moissoró,Sto.Antonio do abaca ba,jonasa, corintias,p.nova ROTA: 1º,2º,3º,4º, TRAVESSA DO MOSSORO, SANTO ANTÔNIO DO ABACABA, CORINTIAS, PONTE DA JONASA ATE PONTE NOVA,perfazendo um total MINIMO de 113KM/DIA 2.486KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.	QUILÔMETRO	29,832.00	5,300	158.109,60
00003	1º,4º, Trav. do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Co rintias, até ponte nova. ROTA: 1º,4º, TRAVESSA DO MOSSORÓ, SANTO ANTONIO DO ABACABA, CORINTIAS,ATÉ PONTE ATÉ PONTE NOVA, perfazendo um total MINIMO de 107KM/DIA, 2.354KM/MÊS O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	56,496.00	5,300	299.428,80
00004	MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO CARREIRO,NALDO BELÉM,SI RINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ... MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO CARREIRO,NALDO BELÉM,SIRINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ DO ARREPENDIDO, PREGUIÇA ATÉ A PONTE.	QUILÔMETRO	58,608.00	5,300	310.622,40
00005	Alacide,Menino jesus do maraj.São José do Arrep.St	QUILÔMETRO	53,856.00	5,300	285.436,80

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	o.Anto.São Franc.peri.km7, cid			
	ROTA: ALACIDE, MENINO JESUS DO MARAJOARA, SÃO JOSÉ DO ARREPENDIDO,SANTO ANTONIO,SÃO FRANCISCO DO PERINPIDEUA, KM47, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 102KM/DIA, 2.244KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.			
00006	3º E 2º, Travessa do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Alagado, até ponte nova	QUILÔMETRO	37,488.00	5,300 198.686,40
	ROTA: 3º E 2º,TRAVESSA DO MOSSORÓ,SANTO ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO ATÉ A PONTE NOVA, perfazendo um total MINIMO de 71KM/DIA, 1.562KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE. (TARDE).			
00007	Capadó.sirin.,São José do arrep.Sto.antonio,Sta.An a do perimp.central,km43cidade	QUILÔMETRO	69,168.00	5,300 366.590,40
	ROTA: CAPADÓCIA, SIRINGA, SÃO JOSÉ DO ARREPENDIDO,SANTO ANTÔNIO,SANTA ANA DO PERINPIDEUA, CENTRAL, KM43 ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 131KM/DIA, 2.882KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.			
00008	São paulo,Bola na re.Godêncio,São José do gal. gra .,jaragua.Sta.ana do peri.km40	QUILÔMETRO	31,680.00	5,300 167.904,00
	ROTA: SÃO PAULO, BOLA NA REDE, GODÊNCIO,SÃO JOSÉ DO GALHO GRANDE, JARAGUARA, SANTA ANA DO PERINPIDEUA, KM40 ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 120KM/DIA, 2.640KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.			
00009	STA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,JAPONÊ S,SEU ANIZIO ATÉ A CIDADE	QUILÔMETRO	93,984.00	5,300 498.115,20
	STA LUZIA,RAMAL DO DÓ,ESTRADA DA PONTE NOVA,JAPONÊS,SEU ANIZIO ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO.			
00010	Mari,Viradouro,Jauára,Tubilandia ate cidade de Mãe do Rio/PA	QUILÔMETRO	32,736.00	5,300 173.500,80
	ROTA: MARÍ, VIRADOURO,JAUÁRA,TUBILANDIA NA CIDADE DE MAE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 62KM/DIA 1.364KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE			
00011	Alagado,PonteNova,Sta.Luzia Maçarand.,TiaZeca,Sra. Nazare,Turmalina,km49 ate cid.	QUILÔMETRO	68,640.00	5,300 363.792,00
	ROTA: ALAGADO, PONTE NOVA, SANTA LUZIA DA MAÇARANDUBA, TIA ZECA, NOSSA SENHORA DE NAZARE, TURMALINA, KM49, ATE A CIDADE DE MÃE DO RIO,perfazendo um total MINIMO de 130KM/DIA 2,860KM/MES. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE			
00012	STA MARIA,SÃO PAULO,GODÊNCIO,SÃO JOSE DO GALHO GRA NDE,BOLA NA REDE,JARAGUARA...	QUILÔMETRO	84,480.00	5,300 447.744,00
	STA MARIA,SÃO PAULO,GODÊNCIO,SÃO JOSE DO GALHO GRANDE,BOLA NA REDE,JARAGUARA, SANTO ANTONIO DO PIRIPINDEUA ATÉ SANTA ANA DO PIRIPINDEUA.			
00013	Saua,S.JoãoSaua,Aparecida,RamalPagão,PA252,KM16,Be ntil,Com.Matamatá,Belavist cid	QUILÔMETRO	66,528.00	5,300 352.598,40
	ROTA: SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, RAMAL DO PAGÃO, PA252, KM16, BENTIL, COMUNIDADE DO MATAMATÁ FAZ, BELA VISTA (TRUMA) ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 126KM/DIA, 2,772KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO MANHÃ			
00014	Saua,São João do Saua,Aparecida,Belazinha,Apéu,Jau ara,Tubilandia, ate a cidade	QUILÔMETRO	44,880.00	5,300 237.864,00
	ROTA: SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, BELAZINHA, APÉU, JAUARA, TUBILANDIA, ATE A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 85KM/DIA 1.870/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO TARDE			
00015	STA LUZIA DO MAÇARANDUBA,2ºTv DO MOSSORÓ,BAMBÚ,STO ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO...	QUILÔMETRO	52,800.00	5,300 279.840,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00016	STA LUZIA DO MAÇARANDUBA, 2ª Tv DO MOSSORÓ, BAMBÚ, STO ANTONIO DO ABACABA, ALAGADO, PONTE NOVA ATÉ O ANÍZIO. COMUNI. DE NAZARÉ DO PIRIPIN. STA. MARIA, STA HELENA, S TA RITA, STA ANA DO PIRIPINDEUA	QUILÔMETRO	51,744.00	5,300	274.243,20
00017	COMUNI. DE NAZARÉ DO PIRIPIN. STA. MARIA, STA HELENA, STA RITA, STA ANA DO PIRIPINDEUA, MENINO DEUS, SÃO JOÃO DO BUFET, KM40 ATÉ MÃE DO RIO. 4 e 2ª Tv Mossoro, Sto Antonio Abacaba, Jonasa, P. Nova, N. E speranza, S. Francisco, km47 cid ROTA: 4ª E 2ª TRAVESSA DO MOSSORO, SANTO ANTONIO DO ABACABA, JONASA, PONTE NOVA, NOVA ESPERANÇA, SÃO FRANCISCO, KM47 ATE A CIDADE DE MÃE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 150KM/DIA 3.300KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE	QUILÔMETRO	79,200.00	5,300	419.760,00
00018	STA LUZIA, ROSO, LONDRICO, ZUZA, PERNAMBUCO, N. Sra DE L OURDES, ZÉ RUBENS, SÃO RAIMUNDO. STA LUZIA, ROSO, LONDRICO, ZUZA, PERNAMBUCO, N. Sra DE LOURDES, ZÉ RUBENS, SÃO RAIMUNDO DO AREIA ATÉ A PONTE NOVA.	QUILÔMETRO	64,416.00	5,300	341.404,80
00019	Jaraguara, Sta Maria, N. S. Conceição, Sta Rita ate Snt Ana do Peripindeua ROTA: JARAGUARA, SANTA MARIA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SANTA RITA ATE SANTA ANA DO PERIPINDEUA, perfazendo um total MINIMO de 130KM/DIA 2.860KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE	UNIDADE	68,640.00	5,300	363.792,00
00020	1ª, 2ª, 3ª E 4ª, TRAV. DO MOSSO, STO ANTO. DO ABACABA, CO RINTIAS, PONTE DA JONASA ATÉ... 1ª, 2ª, 3ª E 4ª, TRAV. DO MOSSO, SANTO ANTO. DO ABACABA, CORINTIAS, PONTE DA JONASA ATÉ A PONTE NOVA.	QUILÔMETRO	29,832.00	5,300	158.109,60
00021	SÃO PAULO, BOLA NA REDE, GODÊNCIO, SÃO JOSE DO GALHO GRANDE, JARAGUARA, STA ANA DO... SÃO PAULO, BOLA NA REDE, GODÊNCIO, SÃO JOSE DO GALHO GRANDE, JARAGUARA, STA ANA DO PERIPINDEUA, KM40 ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO.	QUILÔMETRO	31,680.00	5,300	167.904,00
VALOR TOTAL R\$ 6.153.681,60					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

As execuções, dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido na ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \_ I = \frac{6}{100} \_ I = 0,00016438$$

**365                      365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00007-SRP/SEMED, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser



aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado



pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com as especificações constantes da proposta da empresa, prazo, qualidade e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da execução dos serviços, da quantidade dos veículos/barcos e sua consequente aceitação, mediante a emissão de ordem de serviços definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação e vistoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prestador de serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00007-SRP/SEMED e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



**Parágrafo segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 18 de Março de 2022

MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO  
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84  
CONTRATANTE

TRANS RIO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA  
C.N.P.J. nº 24.894.898/0001-57  
CONTRATADO